

## OAB-Tatuapé no Guarujá

A 101ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, foi representada pelo Dr. Luiz Ricceto Neto na 21ª reunião de presidentes de Subseções, realizada entre os dias 30 e 3 de outubro, no Guarujá. Estiveram presentes nessa convenção, representantes das 216 Subseções do Estado, o presidente do Conselho Estadual Paulista, o Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Membros desse conselho e o presidente do Conselho Federal, o Dr. José Roberto Batochio.

Na ocasião foram instaladas quatro comissões, sendo que o presidente da 101ª Subseção, dentre outras intervenções, foi o autor da indicação incluída no relatório da comissão de prerrogativas, por votação unânime, que assegurava "a competência das Subseções para a iniciativa direta de medidas na defesa das prerrogativas dos Advogados, inclusive impetração de "Habeas Corpus" perante os Tribunais".

Nas conclusões dos trabalhos, ficara decidido que: 1) A Seccional de São Paulo e suas Subseções em todo o Estado entendem prioritária a informatização de todos os seus serviços, visando o aperfeiçoamento do seu desempenho funcional, inadiável e imprescindível, para que possam cumprir, com eficiência, as suas atribuições legais, sociais e institucionais; 2) a Crise ético-

moral que atinge toda a sociedade, não poupando políticos e profissionais liberais, impõem ampla divulgação, por todos os meios publicitários, dos princípios norteadores da Ética Profissional do Advogado, mormente os consubstanciados nas decisões do Tribunal de Ética e da Comissão de Ética e Disciplina, visando a conscientização dos Advogados em torno da relevância da matéria; 3) A Ética Profissional do Advogado e o Estatuto da OAB devem constituir matéria obrigatória no Curso de Graduação das Faculdades de Direito do Estado, devendo, como consequência, ser incluída como disciplina eliminatória nos "Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio Profissional"; 4) As Subseções do estado devem aprimorar a defesa das prerrogativas e da imunidade do advogado, perante a autoridade competente, como forma imprescindível do respeito à dignidade da Advocacia; 5) Por um imperativo de indisponibilidade da defesa das prerrogativas profissionais, esta, sobretudo em face do assento constitucional da profissão, deve ser realizada tanto pelo Advogado atingido como pela OAB; 6) A autoridade que, no cumprimento das suas funções, tiver praticado ato atentatório ao Advogado ou à advocacia, deverá ter sua inscrição ou reinscrição apreciadas à luz dos princípios que regem a compatibilidade da conduta com o exercício

profissional da advocacia; 7) Merece apoio a posição dos Egrégios Conselhos Federal e Estadual, fiéis às tradições democráticas da OAB, relativa à necessidade da criação de mecanismos de Controle Externo do Poder Judiciário, nas questões que não envolvam matéria jurisdicional. A decisão tem como fundamento a legitimidade da participação da sociedade na aferição do desempenho do Judiciário, em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; 8) A Revisão Constitucional é considerada inaceitável, como decorrência do resultado do plebiscito, e inoportuna em razão das suas implicações quanto aos interesses da cidadania, além de ser, sob o aspecto político, inconveniente em face da sua concomitância com a campanha eleitoral que se inicia. A Emenda Constitucional é o instrumento adequado para as eventuais alterações da Carta Magna; 9) Não obstante, caso a Revisão Constitucional venha, eventualmente, a ser iniciada, deverá a OAB propugnar pela defesa intransigente das conquistas democráticas da Carta Constitucional de 88.

Os presidentes de Subseções manifestam irrestrita solidariedade e apoio às posições tomadas pela direção da Seccional Paulista e do Egrégio Conselho Federal no que tange à referida Revisão.